

ESSÊNCIA OU APARÊNCIA DE DEMOCRACIA À LUZ DA CÁTEDRA ARISTOTÉLICA

Data de aceite: 01/03/2023

Mário Luiz Silva

Bacharel em Direito
Bacharel em Segurança Pública
Especialista em Direito Constitucional
Mestre em Direito
Professor Universitário (Direito)
Tenente-Coronel da Polícia Militar da
Santa Catarina
<http://lattes.cnpq.br/4378386697661462>

PALAVRAS-CHAVE: Aristóteles;
democracia; essência; aparência.

ESSENCE OR APPEARANCE OF DEMOCRACY IN THE LIGHT OF THE ARISTOTÉLIC CATHEDRA

KEYWORDS: Aristóteles; democracy;
essence; appearance.

O presente texto tem por desiderato analisar a democracia hodierna em cotejo com a teoria proposta por pelo filósofo grego Aristóteles. Busca-se responder se a sociedade contemporânea aperfeiçoou-a ou deturpou-a. Para tanto, utiliza-se o método dedutivo, partindo de premissas gerais para se chegar a uma conclusão

específica. Como procedimento, adota-se o monográfico e a técnica de pesquisa usada é a bibliográfica, já que se estuda detalhadamente o tema através da doutrina (LAKATOS e MARCONI, 2003).

Aristóteles, em sua milenar obra intitulada Política, ao tratar das diversas formas de governo, afirma peremptoriamente que o governo é o exercício do poder supremo do Estado, contudo destaca que esse poder pode estar nas mãos de apenas uma pessoa, de uma minoria ou da maioria. Essa titularidade e exercício do poder é que irá definir a forma de governo. Estar-se-á frente a uma monarquia quando o poder é concentrado em uma única pessoa. Na oligarquia o poder é atribuído a uma minoria, em regras os mais ricos. Já na democracia o poder é distribuído garantido à maioria, via de regras, os mais pobres (ARISTÓTELES, 2007, p. 62).

Convém ressaltar que o referido filósofo aponta que a justeza do governo não está ligada a sua forma, mas sim a sua finalidade:

Quando o monarca, a minoria ou a maioria não buscam, uns ou outros, senão a felicidade geral, o governo é necessariamente justo. Mas, se ele visa ao interesse particular do príncipe ou dos outros chefes, há um desvio. O interesse deve ser comum a todos ou, se não o for, não são mais cidadãos. (ARISTÓTELES, 2007, p. 63).

O lendário filósofo grego propõe as características de uma democracia, partindo do pressuposto da igualdade do povo para deliberar sobre as questões de seu interesse. “Quando todos são admitidos na deliberação sobre qualquer matéria, há democracia; o povo ostenta a igualdade em tudo [...] delibera-se melhor quando todos deliberam em comum, o povo com os nobres e os nobres com a multidão”. (ARISTÓTELES, 2007, p. 76-77).

Salienta-se que a concepção de democracia proposta por Aristóteles parte da premissa que o povo é o protagonista na tomada de decisões do Estado, contudo não necessariamente para todas as deliberações políticas toda população deveria ser convocada.

Estas deliberações são necessariamente da alçada de todos os cidadãos, ou então são todas confiadas a alguns funcionários, quer a um só, quer a vários, quer ainda umas a alguns, ou algumas a todos, ou algumas a alguns. Mas todos podem participar das deliberações de várias maneiras. A primeira, quando, ao invés de virem todos juntos, comparecem por seção e sucessivamente, como no sistema de Tecelões de Dileto. Além disso, quem delibera é a Assembléia dos magistrados, mas todos chegam por seu turno a magistraturas, venham da tribo que vierem e tenham a condição que tiverem, sem excetuar os últimos, até que todos as tenham ocupado. A Assembléia geral do povo só ocorre quando da feitura das leis, para retocar a Constituição ou para ouvir as proclamações dos magistrados. A segunda maneira consiste em deliberar todos em conjunto e em Assembléia geral, mas só reunir esta para as escolhas ou eleições de magistrados, para a legislação, para a paz ou para a guerra, para a auditoria das contas ou para a censura dos contadores. Tudo o mais permanece em poder e sob a decisão, cada um segundo a sua competência, dos magistrados escolhidos dentre o povo, ou por meio de sorteio ou por eleição. A terceira maneira é que a Assembléia geral dos cidadãos só aconteça para a nomeação e para a censura dos magistrados, para a guerra e para as alianças, sendo o resto administrado pelos magistrados eletivos e nomeados pelo povo, como todos cujo cargo exige saber. A quarta é reunirem-se todos para deliberação, sem que os magistrados possam decidir coisa alguma, mas apenas opinar em primeiro lugar, maneira usual na última espécie de democracia, que corresponde, como dissemos, à oligarquia despótica e à monarquia tirânica. Todas estas maneiras de deliberar são democráticas. (ARISTÓTELES, 2007, p. 76).

Ainda, o filósofo grego estabelece uma relação íntima entre democracia e a qualificação como “cidadão”, asseverando que grau de cidadania está em uma razão diretamente proporcional ao nível de participação popular em um Estado.

Alguém que é cidadão numa democracia não o é numa oligarquia. [...], o cidadão não pode ser o mesmo em todas as formas de governo. É sobretudo na democracia que é preciso procurar aquele de que falamos; não que ele

não possa ser encontrado também nos outros Estados, mas neles não se acha necessariamente. [...] A definição do cidadão, portanto, é suscetível de maior ou menor extensão, conforme o gênero do governo. [...] É cidadão aquele que, no país em que reside, é admitido na jurisdição e na deliberação. É a universalidade deste tipo de gente, com riqueza suficiente para viver de modo independente, que constitui a Cidade ou o Estado. (ARISTÓTELES, 2007, p. 29).

Como apresentado, vê-se em Aristóteles a preponderância da democracia direta, porém consentindo com a democracia indireta para determinadas deliberações.

Convém aqui abrir um parêntese para definir democracia direta e indireta:

Democracia direta é aquela em que o povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando; consiste reminiscência histórica. Democracia indireta, chamada de democracia representativa, é aquela na qual o povo, fonte primária do poder, não podendo dirigir os negócios do Estado diretamente, em face da extensão territorial, da densidade demográfica e da complexidade dos problemas sociais, outorga as funções de governo aos seus representantes, que elege periodicamente (SILVA, 2014, p. 138).

Nesse sentido, a concepção de democracia direta, como desenvolvida nas Cidades-Estados da Grécia – em especial Atenas – onde o povo reunido na praça pública tomava as decisões do Estado, se torna inexecutável nos estados modernos. Exurgindo, então as democracias indiretas, caracterizada pelo sistema representativo.

Da concepção de democracia direta da Grécia, na qual a liberdade política expirava para o homem grego desde o momento em que ele, cidadão livre da sociedade, criava a lei, com a intervenção de sua vontade, e à maneira quase de um escravo se sujeitava à regra jurídica assim estabelecida, passamos à concepção de democracia indireta, a dos tempos modernos, caracterizada pela presença do sistema representativo. (BONAVIDES, 2017, p. 293).

A democracia é a expressão do poder do povo por excelência. Na definição lincolniana é o “governo do povo, para o povo, pelo povo”¹. Seu efeito principal é de que as ações do governo retratem as vontades, as decisões tomadas pelo povo. As leis elaboradas pelos governantes são a positivação da vontade do povo.

Contudo, nos estados modernos, de larga base territorial e populacional, é ineficaz que todas as decisões políticas sejam tomadas aos moldes de como se dava na Ágora² da Grécia antiga, tomando a vontade de todos os cidadãos para editar leis e para administrar o estado. “Evidentemente, só há uma saída possível, solução única para o poder consentido, dentro do Estado moderno: um governo democrático de bases representativas” (BONAVIDES, 2017, p. 294).

Assim, o regime democrático se apresenta como o governo do povo exercido pelo povo, sendo, em uma concepção realística, de modo indireto, através de representantes

1 Expressão proferida pelo presidente norte-americano Abraham Lincoln no Discurso de Gettysburg em 19 de novembro de 1863.

2 Ágora era a praça pública onde ocorriam as reuniões dos cidadãos das cidades-estados da Grécia Antiga.

escolhidos.

Há de se destacar que a característica imanente da democracia é a soberania popular guiando o governo (como o próprio nome sugere), qualquer regime que refuta tal característica não é digno de ser chamado de democracia.

Atílio Boron discorre sobre democracia em seu texto intitulado *Aristóteles em Macondo: notas sobre el fetichismo democrático em América Latina*, no qual cria a fábula de trazer o filósofo grego Aristóteles para os dias de hoje e o questionar sobre como ele avalia as democracias da América Latina. Atílio afirma que Aristóteles responderia que tais regimes podem ser qualquer coisa, menos democracia. Assim sugere que Aristóteles responderia:

No olviden que, tal comolo escribí en mi Política, la democracia –nos diría ya con un ligero tonode reproche– es el gobierno de los más, de las grandes mayorías, enbeneficio de los pobres, que en todas las sociedades conocidas, no porcasualidad sino por razones estructurales, siempre son mayoría. Así eraen mi tiempo, y aunque abrigaba la esperanza de que tal cosa pudieraser superada con el paso de los siglos, veo con mucha desilusión que loque parecía ser una desgracia del mundo griego reaparece, con rasgosaún más acusados y escandalosos, en la sociedad actual, llegando a extremos jamás vistos en mi época (BORON, 2007, p. 50).

Seguindo na alegoria, Boron (2007, p. 50) ilustra que um dos presentes iria ficar intrigado com a resposta de Aristóteles e iria confrontá-lo questionando se as eleições periódicas e o sufrágio universal não são símbolos inequívocos de que se está em uma democracia. Aristóteles, então responderia que há uma distinção entre essência e aparência de democracia. A essência da democracia é o governo da maioria em prol dos mais necessitados, os quais, em todas as sociedades, são sempre a maioria. A aparência de democracia se mostra quando há eleições diretas, sufrágio universal, estado de direito, entre outros, porém não correspondem à essência democrática.

Pela dicção de Boron, só há democracia verdadeiramente (essência da democracia) quando há efetiva representação da vontade popular. Os instrumentos constitucionais que materializam a soberania popular, a saber, eleições diretas e periódicas e sufrágio universal, por si só, não dão azo a verdadeira democracia.

Assim, por essa perspectiva proposta, vê-se que a democracia aristotélica, firmada no princípio da igualdade e da representatividade popular efetiva, desnaturou-se com a evolução da sociedade perdendo a sua principal característica, qual seja, de ser o governo que retrata os anseios do povo (leia-se: da maioria) e não de uma minoria privilegiada. Em larga medida, a essência da democracia quedou-se subsistindo a aparência de democracia.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo, SP: Martin Claret, 2007.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 37 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BORON, Atilio. Aristóteles en Macondo: notas sobre el fetichismo democrático en América Latina. In: **Filosofía y teorías políticas entre la crítica y la utopía**.

Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales: Buenos Aires. 2007, p. 49 – 67.. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101012123413/04Boron.pdf>. Acesso em: 07 set 2021.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**.. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.